

## **AVISO DE ABERTURA Nº 4/ C02-I06/2024**

### **SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ALOJAMENTO ESTUDANTIL A CUSTOS ACESSÍVEIS**

01 DE MARÇO DE 2024



## Índice

1. Âmbito do Aviso .....	5
2. Área Geográfica de Aplicação do Aviso .....	5
3. Operações de Alojamento de Estudantes do Ensino Superior .....	5
4. Beneficiários Finais das Operações de Alojamento para o Ensino Superior .....	6
5. Destinatários dos Alojamentos para Estudantes do Ensino Superior .....	6
6. Financiamento das Candidaturas Aprovadas.....	7
7. Gestão dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados .....	8
8. Contratação Pública no Alojamento para o Ensino Superior.....	8
9. Requisitos Ambientais.....	9
10. Despesas Elegíveis para Financiamento de Alojamentos para o Ensino Superior .....	12
11. Condições Gerais de Financiamento .....	13
12. Montantes do Financiamento dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados. ....	14
13. Relatórios Semestrais na Fase de Investimento .....	14
14. Relatórios Anuais na Fase de Operação .....	15
15. Montantes Máximos a Pagar por Cama .....	15
16. Ocorrência e Consequências de Resultados Operacionais Positivos.....	16
17. Auxílios de Estado .....	17
18. Condições de admissibilidade dos beneficiários finais.....	17
19. Condições de admissibilidade das operações .....	18
20. Submissão das candidaturas .....	19
21. Avaliação, aprovação e homologação das candidaturas .....	19
22. Contratualização das candidaturas .....	20
23. Conteúdo dos Contratos-Programa de Financiamento .....	22
24. Modalidade de Pagamentos .....	23
25. Acompanhamento e Monitorização .....	24
26. Obrigações dos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior .....	24
27. Informação e comunicação.....	26
28. Proteção de Dados .....	26
29. Esclarecimentos e Divulgação .....	27
Anexo I Conteúdo obrigatório das candidaturas.....	28
Anexo II Critérios de Avaliação, Parâmetros e Ponderadores que serão considerados na Avaliação das Candidaturas.....	31

## Preâmbulo

Através do Aviso 02/C02-I06/2022, enquadrado no Investimento RE-C02-i06 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi possível garantir o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), que se constitui um avanço sem precedentes na quantidade e qualidade do alojamento de estudantes do ensino superior e configura uma das maiores intervenções de sempre em instalações de ensino superior.

As propostas apresentadas e aprovadas no âmbito do PNAES permitirão aumentar a oferta pública atual a preços regulados, conforme previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), respondendo de forma integrada e a longo prazo às necessidades de alojamento acessível para os estudantes do ensino superior em todo o território nacional.

Os resultados do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022 foram muito significativos, viabilizando a submissão de 245 candidaturas a financiamento, das quais 134 receberam avaliação positiva pelo Painel Independente, que conduziram à contratação/aprovação de 131 projetos de investimento no montante de 447 milhões de Euros (antes de reprogramação), envolvendo 24 Municípios, 30 Instituições de ensino superior públicas e 6 Empresas públicas do ramo do imobiliário e hospitalidade e entidades de solidariedade social.

A eclosão da Guerra na Ucrânia e o aumento exponencial dos custos associados ao setor da construção revelaram a necessidade de reforçar financeiramente os contratos outorgados no âmbito desta medida, o que foi aprovado pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros - ECOFIN) em 17 de outubro de 2023 no âmbito da proposta de reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência apresentado por Portugal, e que conduz a uma dotação total de cerca de 516 milhões de euros, com 219.322.142 € destinados a operações da tipologia “Construção Nova” e 296.359.772 € destinados a operações das tipologias “Adaptação, Aquisição e Renovação”.

Os contratos de financiamento atribuídos no âmbito do PNAES com financiamento PRR, apontam até 2026, para um reforço de 78% de camas na capacidade atualmente instalada, com a construção de 33 novas residências (5 857 novas camas) e a reabilitação de 98 edifícios (12 286 camas, das quais 5 842 são camas novas e 6 444 são camas reabilitadas).

Mas para resolver estruturalmente o problema do alojamento estudantil, que é hoje o principal constrangimento financeiro à frequência do ensino superior, importa manter a centralidade do investimento nesta área e preparar as condições para avançar rapidamente com a concretização de novos projetos no momento em que se verifiquem as condições orçamentais adequadas.

Nesse contexto, o presente Aviso, que dispensa a fase de Manifestação de Interesse, visa financiar projetos de alojamento estudantil a custos acessíveis atribuindo desde já financiamento a parte dos projetos e criando uma bolsa de reserva de projetos a financiar potencialmente através de recursos não utilizados no financiamento de candidaturas aprovadas no quadro do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022 ou por outros recursos que eventualmente venham a ser recrutados para esta finalidade.

As dinâmicas decorrentes do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022 constituíram um importante processo de aprendizagem para todas as entidades envolvidas, especialmente relevante na situação atual em que é possível assegurar um novo ciclo de financiamento de investimentos em alojamento estudantil a custos acessíveis. Este processo de aprendizagem, marcado pelo rigor assegurado em todas as suas dimensões, foi especialmente relevante para sistematização deste segundo Aviso.

Mantendo-se inalterado o objetivo prosseguido - promover o **aumento da oferta de alojamento a estudantes do ensino superior**, ajudando a reduzir os custos diretos dos estudantes e suas famílias, com especial ênfase para os estudantes bolseiros deslocados e apoiando assim a superação de um dos maiores obstáculos à frequência do ensino superior - conclui-se do balanço realizado ser possível e desejável simplificar e agilizar tanto a preparação de candidaturas, como as operações que conduzem ao seu financiamento.

As orientações que se consagram neste Aviso não prejudicam, naturalmente, os requisitos e condicionantes relevantes no quadro deste Aviso, nomeadamente:

- A data limite para conclusão dos investimentos (**final do 1.º trimestre de 2026**);
- As condições específicas de financiamento (estabelecidas pela [Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na sua redação atual](#));
- O regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para **estudantes do ensino superior** (aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro](#));
- Os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser cumpridos ou verificados nos alojamentos para **estudantes do ensino superior** (cujas normas técnicas foram estabelecidas pela [Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro](#));
- Os requisitos estabelecidos em matéria ambiental e de eficiência energética.

## 1. Âmbito do Aviso

O presente Aviso visa definir as regras e condicionantes para o financiamento de projetos de alojamento estudantil a custos acessíveis bem como para a constituição de uma bolsa de reserva de projetos a financiar na sequência da existência de disponibilidades orçamentais para o efeito, designadamente das que resultem da otimização dos recursos financeiros mobilizados para o anterior ciclo de candidaturas a financiamento ou da existência de recursos adicionais que eventualmente venham a ser recrutados para esta finalidade.

O período de vigência do Aviso decorre entre 1 de março de 2024 e 15 de abril de 2024.

A bolsa de reserva de projetos que não sejam financiados imediatamente é válida até 31 de março de 2026.

## 2. Área Geográfica de Aplicação do Aviso

As operações relativas à disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso podem ser realizadas em todo o território nacional.

## 3. Operações de Alojamento de Estudantes do Ensino Superior

As operações relativas a investimentos para estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio financeiro no quadro deste Aviso são as seguintes:

- a) Construção de novos edifícios;
- b) Adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente;
- c) Aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente, aplicando-se à aquisição todas as condições aplicáveis à construção e adaptação;
- d) Renovação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, já utilizados como alojamento para o ensino superior.

#### **4. Beneficiários Finais das Operações de Alojamento para o Ensino Superior**

Os beneficiários finais das operações para disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior poderão incluir as seguintes tipologias:

- a) Instituições de ensino superior públicas;
- b) Entidades públicas locais, regionais e nacionais, designadamente municípios;
- c) Outras entidades públicas ou de capitais públicos, dedicadas ao sector imobiliário ou da hospitalidade;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural;
- e) Consórcios entre entidades referidas nas alíneas anteriores.

As entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados poderão celebrar acordos de cooperação com os beneficiários finais referidos nas alíneas anteriores, no âmbito das operações elencadas no ponto 3.

As entidades privadas, nomeadamente empresariais, não podem ser beneficiários finais dos financiamentos enquadrados por este Aviso.

#### **5. Destinatários dos Alojamentos para Estudantes do Ensino Superior**

Nos termos da Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na sua redação atual, os investimentos em alojamento para estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio no quadro deste Aviso destinam-se a ser utilizados pelos seguintes destinatários, na ordem de prioridade seguinte:

- a) Estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público ou privado, nos termos definidos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e estudantes em situação de emergência por razões humanitárias;
- b) Estudantes deslocados, nacionais ou estrangeiros, incluindo estudantes no âmbito do Programa ERASMUS+, estudantes no âmbito de redes de “universidades europeias” e estudantes estrangeiros ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado português, bem como estudantes internacionais que contribuam para a internacionalização efetiva do ensino superior nacional;

- c) Supletivamente e só após serem satisfeitas todas as necessidades dos estudantes, investigadores, docentes e não docentes de instituições de ensino superior, designadamente em mobilidade nacional ou internacional, incluindo no âmbito do Programa ERASMUS+, de redes de “universidades europeias” e ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado português.

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## **6. Financiamento das Candidaturas Aprovadas**

A dotação global inicial a atribuir aos projetos aprovados no contexto do presente Aviso é de 15 Milhões de Euros financiada por recursos não utilizados no financiamento de candidaturas aprovadas no quadro do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022, dos quais 3 milhões de euros para financiamento de operações de Nova Construção e 12 milhões de euros para financiamento de operações de Renovação, Adaptação e Aquisição.

A aprovação das candidaturas e sua inclusão na bolsa de reserva de projetos de alojamento estudantil não determina a atribuição imediata de financiamento a todos os projetos aprovados.

O financiamento imediato é garantido aos projetos que, de acordo com a metodologia prevista no ponto 22, esgotem a dotação global inicial. Os demais projetos aprovados constituirão uma bolsa de reserva de projetos, cujo financiamento ocorrerá na sequência de reforço da dotação global inicial do presente Aviso resultante de condições orçamentais adicionais que eventualmente sejam recrutadas para este efeito.

A construção, adaptação, aquisição e renovação de alojamentos para o ensino superior poderá ser ainda financiada por recursos dos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior referidas no ponto 3., desde que esses recursos não sejam utilizados para cobrir custos financiados no quadro deste Aviso.

São elegíveis para financiamento os projetos que reúnam condições para que a sua conclusão física e financeira tenha lugar até 31 de março de 2026.

São elegíveis para financiamento as despesas realizadas e efetivamente pagas após 01 de fevereiro de 2020 desde que os procedimentos de contratação que lhe deram origem tiverem sido iniciados, igualmente, após 01 de fevereiro de 2020.

## 7. Gestão dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados

Os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para o ensino superior financiados no quadro deste Aviso deverão assegurar a respetiva **gestão direta ou concessionada**, cobrando os montantes máximos mensais por cama definidos no ponto 15. e assegurando, através da **adequada conservação e manutenção dos ativos imobiliários e dos equipamentos**, a **preservação das condições adequadas de qualidade e conforto**.

Nos casos em que a gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior financiados seja concessionada pelos Beneficiários Finais a terceiros, **os concessionários assumem todas as obrigações e responsabilidades dos concedentes**, nomeadamente as estabelecidas na [Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro](#), na sua redação atual.

## 8. Contratação Pública no Alojamento para o Ensino Superior

Os princípios da boa gestão de recursos públicos definem os principais referenciais para operacionalização e gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior financiados no quadro deste Aviso, abrangendo especialmente as normas estabelecidas no quadro da **contratação pública**.

A aplicação deste normativo implica que a seleção dos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso seja feita através de **procedimentos abertos, competitivos e transparentes**.

O normativo da contratação pública determina também, especialmente no caso de operações apoiadas por recursos europeus, que a **seleção dos fornecedores de bens e prestadores de serviços envolvidos no investimento e operacionalização de alojamentos** para o ensino superior - como projetistas e consultores, empresas e profissionais de obras públicas ou fornecedores de materiais e equipamentos - **seja realizada pelos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas** no quadro deste Aviso **através de procedimentos de contratação pública**.



## 9. Requisitos Ambientais

As operações apoiadas pelo PNAES financiado no quadro deste Aviso devem **respeitar os seguintes requisitos**, observada a [Orientação Técnica n.º 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal \(EMRP\)](#), e que deverão estar plasmados nos processos de contratação pública associados à execução destes investimentos, sendo nomeadamente inscritos no caderno de encargos.

- a) As **operações previstas nas alíneas a) do ponto 3.** devem proporcionar no seu interior condições de conforto com elevada eficiência energética, com uma procura de energia primária inferior em 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), devendo apresentar um indicador de eficiência energética  $R_{IEE}$  (Rácio de classe energética em edifícios de comércio e serviços, constante do Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho) não superior a 0,60, calculado de acordo com a metodologia do [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#).

No caso de residências novas classificadas como edifício de habitação (residências com uma capacidade não superior a 10 camas), o indicador de eficiência energética  $R_{NT}$  (Rácio de classe energética em edifícios de habitação - ver [Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho](#)) não deve ser superior a 0,40, para assegurar uma procura de energia primária inferior em 20% ao requisito NZEB.

Os requisitos relativos ao desempenho energético dos edifícios deverão estar plasmados nos processos de contratação pública associados à execução destes investimentos, sendo nomeadamente inscritos no caderno de encargos.

- b) Para assegurar o conforto e uma elevada eficiência energética, as **operações previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.** devem cumprir cumulativamente com os seguintes requisitos:
- Cumprir com os requisitos aplicáveis estabelecidos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios ([Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), na sua atual redação);
  - O valor das necessidades de energia primária, calculado de acordo com o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios - SCE (Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho de 2021), para o edifício objeto de intervenção de adaptação/renovação não deve exceder 70% das necessidades de energia primária

( $IEE_{pr,S}^{[1]}$  -  $IEE_{pr,ren}^{[2]}$ ) do mesmo edifício antes da intervenção, assegurando um grau de renovação, pelo menos, do nível médio, com base nas poupanças de energia primária (Recomendação da Comissão (UE) 2019/786). Nas intervenções de adaptação as necessidades de energia primária antes da intervenção devem ser calculadas assumindo os mesmos princípios (e.g. perfis e usos) aplicáveis à avaliação da residência.

No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3. relativas edifícios classificados como de habitação (residências com uma capacidade não superior a 10 camas), as necessidades nominais anuais de energia primária  $N_{tc}^{[3]}$  (calculadas de acordo como Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho de 2021) não devem exceder 70% das necessidades nominais anuais de energia primária ( $N_{tc}$ ) do edifício antes da intervenção.

No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3., acima de 5.000€ será necessário um certificado *ex-ante* e *ex-post*.

Os sistemas técnicos nos edifícios abrangidos pelas operações enquadradas no ponto 3. serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico para os ocupantes.

- c) No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3. deve ser garantido:
- Que os componentes e materiais de construção utilizados não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#).
  - Que os componentes e materiais de construção utilizados que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1ª e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e eu 16000-3 ou

---

[1]  $IEE_{pr,S}$  - Indicador de eficiência energética previsto do tipo S [ $kWh_{EP}/(m^2 \cdot ano)$ ].

[2]  $IEE_{pr,ren}$  - Indicador de eficiência energética previsto renovável [ $kWh_{EP}/(m^2 \cdot ano)$ ].

[3]  $N_{tc}$  - Necessidades nominais anuais de energia primária [ $kWh_{EP}/(m^2 \cdot ano)$ ].

com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis

- d) Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 9/2007](#) estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- e) As obras serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpõe para a legislação nacional as Diretiva eu(UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.

Sem prejuízo do exposto, os operadores económicos responsáveis pela intervenção garantem que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de

acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10% (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#), na sua redação atual.

As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE ([https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0\\_pt](https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt)) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

([https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu\\_gpp\\_criteria\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm)).

## 10. Despesas Elegíveis para Financiamento de Alojamentos para o Ensino Superior

As despesas elegíveis para financiamento de alojamentos para estudantes do ensino superior são as seguintes:

- a) Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, incluindo os relativos às tecnologias de informação e comunicação e à eficiência energética e ambiental, assim como à qualidade dos espaços, justificados pela construção ou reabilitação de alojamentos exclusivamente afetos ao ensino superior;
- b) Custos incorridos com a contratação de prestadores de serviços, designadamente projetistas e gestores de projetos e de investimentos em alojamentos;

- c) Custos incorridos com a equipa técnica externa contratada pela entidade promotora para gestão e coordenação de todas as operações exigidas para implementação dos alojamentos para estudantes do ensino superior;
- d) Nas situações pertinentes decorrentes da iniciativa dos Beneficiários Finais, os custos associados ao acesso à Marca de Qualidade LNEC;
- e) Despesas realizadas na aquisição de bens e equipamentos para os alojamentos.

Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de alojamento em residência de estudantes do ensino superior.

Os terrenos onde se localizam os alojamentos apoiados deverão ser disponibilizados, sem custos para o programa, diretamente pelos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso ou em parceria entre estes e entidades públicas locais, regionais e nacionais, incluindo municípios, e por pessoas coletivas de utilidade pública - salvaguardando situações excecionais, devidamente fundamentadas e objeto de avaliação caso a caso.

## 11. Condições Gerais de Financiamento

Os financiamentos aos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior e demais destinatários definidos no ponto 5. para apoiar a realização das operações elencadas no ponto 3. são atribuídos a título de subvenção nos termos previstos no artigo 5.º da [Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro](#), na redação atual, possuem um objetivo de natureza essencialmente social, e têm as seguintes características:

- a) Para a concretização do financiamento, são celebrados contratos entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior selecionadas que estabelecem, entre outras disposições, o financiamento máximo a conceder no quadro deste Aviso e o montante dos pagamentos por adiantamento e por reembolso de despesa, devendo o calendário de execução dos projetos estar obrigatoriamente concluído até 31 de março de 2026;
- b) A taxa de financiamento a título de subvenção é fixada em 100% das correspondentes despesas elegíveis.

## 12. Montantes do Financiamento dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados

O montante de financiamento máximo elegível em alojamentos para estudantes do ensino superior financiados no quadro deste Aviso tem como referência os valores máximos estabelecidos na Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na sua redação atual.

## 13. Relatórios Semestrais na Fase de Investimento

- a) Os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso apresentam **relatórios semestrais de execução** à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, evidenciando em particular os **progressos realizados na execução dos investimentos e os eventuais desvios que se verifiquem face à programação estabelecida nos contratos de financiamento**. No caso de se verificarem **desvios entre a programação estabelecida nos contratos de financiamento e a apresentada nos relatórios semestrais ou a identificada em resultado de ações de monitorização e controle realizadas** pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, **os contratos de financiamento e a programação dos pagamentos serão ajustados em conformidade**, sem prejuízo do cumprimento do prazo limite de 31 de março de 2026.
- b) A ausência de reporte nas data e formas referida, bem como a verificação de situações onde seja inviável a conclusão física e financeira de operações até 31 de março de 2026, determinarão a rescisão imediata do correspondente contrato de financiamento e a devolução à Agência Erasmus+ de todos os financiamentos entretanto realizados, nos termos previstos na [Orientação Técnica n.º 13/2023 da EMRP](#).
- c) Os relatórios de execução dos investimentos são **apresentados semestralmente até ao termo da execução física e financeira dos investimentos**, devendo ser transmitidos à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação **até um mês após o final de cada semestre**.

## 14. Relatórios Anuais na Fase de Operação

- a) Os **relatórios anuais de operação** dos alojamentos são remetidos pelos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação até ao **último dia do mês de março** de cada ano, com referência ao ano civil anterior, e apresentam **informação quantificada sobre a gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior, incluindo as taxas de ocupação observadas e os rendimentos obtidos com a exploração das camas.**
- b) O primeiro relatório anual de operação é remetido no mês de março seguinte à **conclusão física e financeira do investimento.**
- c) A obrigatoriedade por parte dos beneficiários finais de prestar o reporte anual referido nos parágrafos anteriores extingue-se decorridos **30 anos do primeiro desembolso**, sob a forma de adiantamento, do respetivo financiamento.
- d) A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação definirá **normas técnicas sobre o conteúdo** dos relatórios anuais de operação.

## 15. Montantes Máximos a Pagar por Cama

Os montantes máximos mensais por cama que podem ser cobrados nos alojamentos financiados no quadro deste Aviso são os seguintes:

- a) No caso dos estudantes bolsheiros deslocados do ensino superior público ou privado referidos na alínea a) do ponto 5., o valor base mensal a pagar não pode ser superior ao limite máximo definido no artigo 3.º da Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto (17,5% do IAS), salvo atualizações;
- b) No caso dos restantes estudantes abrangidos pela alínea b) do ponto 5., o valor base máximo mensal a pagar não pode exceder o limite máximo do complemento de alojamento fora de residência estabelecido no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior para o ano letivo em causa;
- c) No caso dos destinatários referidos na alínea c) do ponto 5., o montante máximo a pagar mensalmente não pode exceder mais de 40% dos valores máximos referidos na alínea anterior.

## 16. Ocorrência e Consequências de Resultados Operacionais Positivos

- a) Nas situações em que os relatórios anuais de operação revelem um **resultado operacional positivo**, os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso **comprometem-se a devolver** à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação até ao final do primeiro semestre do ano seguinte, o valor previsto na coluna (e) da tabela seguinte, correspondente a parte do resultado operacional anual, definido nos termos da coluna (d) da mesma tabela, multiplicado pelo número de camas disponíveis no alojamento.

Coluna (a)	Coluna (b)	Coluna (c)	Coluna (d)	Coluna (e)
Concelhos	Valor cobrado	Custo operacional mensal por cama	Resultado operacional anual por cama	Devolução anual por cama previsto na alínea a) do ponto 16.
Concelho onde a unidade orgânica de ensino ou de ensino e investigação servida pela residência tem sede efetiva e principal, ou onde a instituição de ensino superior tem sede, no caso das instituições de ensino superior que não estejam organizadas em unidades orgânicas.	Valor mensal efetivamente cobrado por cama até ao valor máximo de complemento de alojamento fora de residência fixado no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o concelho em causa.	35% do IAS	Resultado obtido durante o ano, decorrente da diferença entre o valor efetivamente cobrado por cama nos termos da coluna (b) e o custo operacional referido na coluna (c)	75% do resultado operacional por cama referido na coluna (d), de acordo com o estipulado na alínea b) do ponto 16.

- b) A devolução anual por cama prevista na alínea anterior é apenas aplicada **após ter sido deduzido o prejuízo verificado nesse ano**, decorrente da ocupação de camas por parte dos destinatários identificados na alínea a) do ponto 5., apurado como a diferença entre o valor mensal previsto na alínea a) do ponto 16. e o custo operacional mensal referido na coluna (c) da tabela anterior, para o conjunto dos doze meses em causa.
- c) Nos casos aplicáveis, os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso



devolvem, até ao final de cada semestre, um montante correspondente a 1/30 do valor do financiamento por cama não financiadas diretamente pelo promotor multiplicado pelo número dessas camas desocupadas durante a totalidade do ano anterior, com exceção de ocorrências com implicações na possibilidade de ocupação como resultado de medidas decretadas pelo Governo ou Assembleia da República.

- d) As potenciais devoluções previstas nas alíneas a) e b) **só ocorrem até ao 30.º ano após o primeiro desembolso, ou até que, cumulativamente, perfaçam o valor total do financiamento.**

## **17. Auxílios de Estado**

A operacionalização do PNAES através das operações financiadas no quadro deste Aviso cumprirá as regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

Consequentemente, os recursos públicos atribuídos ao PNAES no quadro deste Aviso conferirão uma vantagem económica de forma igual, não seletiva e não discriminatória, a todos os beneficiários finais, ou, o mesmo que dizer, a todos os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior que sejam oponentes ao presente Aviso e tendente à celebração do respetivo contrato-programa de financiamento para o qual o mesmo se destina, desde que cumpram com as regras pré-estabelecidas no sobredito aviso, no Regulamento (UE) 2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, no Código dos Contratos Públicos e legislação conexas e nas demais normas legais aplicáveis.

## **18. Condições de admissibilidade dos beneficiários finais**

Para efeitos de admissão da candidatura a financiamento, os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos par estudantes do ensino superior devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- b) Possuírem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, concedendo autorização de acesso à respetiva informação pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;

- c) Declararem que o objeto, as competências e a natureza das suas atividades são coerentes com a operação aprovada;
- d) Declararem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação;
- e) Declararem possuir as adequadas condições de solvabilidade financeira para assegurarem a execução financeira das operações com financiamento contratado com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, nomeadamente para pagamento de despesas antes do seu reembolso;
- f) Declararem possuir a necessária capacidade técnica e organizativa para executar a operação e cumprir o contrato de financiamento celebrado com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;
- g) Disporem de contabilidade organizada;
- h) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira estabelecida no contrato de financiamento celebrado com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;
- i) Não terem sido beneficiários de uma operação objeto de financiamento público na qual ocorreu uma situação de prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento dos investimentos, da sua responsabilidade há pelo menos 5 anos antes do momento da apresentação da candidatura;
- j) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao financiamento pelo PNAES no quadro deste Aviso;
- k) Comprometerem-se a que não concorrem a outras fontes de financiamento que constituam duplo financiamento público para as mesmas despesas elegíveis, conforme [Orientação Técnica n.º 11/2023 da EMRP](#).

## 19. Condições de admissibilidade das operações

Para efeitos de admissão da candidatura a financiamento, as operações devem satisfazer as seguintes condições nas fases de investimento e de exploração:

- a) Respeitarem os normativos legais aplicáveis, nomeadamente as Normas Técnicas em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes do ensino

superior, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, e pela Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro;

- b) Satisfazerem as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior, aprovadas pela Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Observarem os montantes máximos mensais por cama que podem ser cobrados nos alojamentos financiados no quadro deste Aviso nos termos previstos no ponto 15;
- d) Cumprirem as disposições legais em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da execução da operação;
- e) Respeitarem as condicionantes temporais para execução das operações financiadas pelo PNAES, que deverão estar concluídas até 31 de março de 2026.

## 20. Submissão das candidaturas

O conteúdo das candidaturas deverá apresentar as informações enumeradas no Anexo I a este Aviso.

A submissão eletrónica das candidaturas decorre entre o dia 15 de março de 2024 e as 23h59 do dia 15 de abril de 2024, através [da Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#).

Depois de aceder à [PAS](#), aceder a “Nova Candidatura” e selecionar o “Aviso n.º 4/ C02-I06/2024”.

De seguida, deverão ser preenchidos os campos solicitados no formulário e anexado o ficheiro da candidatura.

## 21. Avaliação, aprovação e homologação das candidaturas

A avaliação das candidaturas submetidas no quadro deste Aviso será realizada por um Painel Independente de Peritos, designado por Despacho do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

A avaliação de cada candidatura pelo Painel Independente de Peritos será incluída em Atas das respetivas reuniões, com referência às datas em que se realizem, aos membros do Painel participantes e ao sentido das respetivas apreciações.

O Painel Independente de Peritos elaborará sucessivamente um Relatório Preliminar, objeto de audiência de interessados, e um Relatório Final (divulgados nomeadamente em [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt)).

Durante a avaliação das candidaturas, a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação poderá, por sua iniciativa ou pela do Painel Independente de Peritos, solicitar esclarecimentos aos seus Beneficiários Finais.

Os Relatórios Preliminar e Final conterão os resultados da avaliação e a ordenação das candidaturas respeitando as tipologias de operação (i) Nova Construção e ii) Adaptação, Aquisição e Renovação), efetuadas com base na aplicação dos critérios de avaliação e respetivos parâmetros e ponderadores explicitados no Anexo II, apresentando proposta fundamentada de decisão sobre cada Candidatura. A pontuação atribuída a cada candidatura será quantificada com duas casas decimais.

As candidaturas cuja pontuação final atribuída pelo Painel Independente de Peritos seja inferior a 3,0 não são suscetíveis de proposta de decisão favorável nem de subsequente aprovação.

As Candidaturas avaliadas pelo Painel Independente de Peritos que sejam propostas como suscetíveis de decisão favorável serão objeto de aprovação pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

As candidaturas aprovadas pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação serão subsequentemente submetidas a homologação pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação informa os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior sobre a aprovação das candidaturas na semana subsequente à respetiva homologação pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

## **22. Contratualização das candidaturas**

A aprovação das candidaturas não determina a atribuição imediata de financiamento a todos os projetos aprovados.

O financiamento imediato é garantido aos projetos que, de acordo com a metodologia prevista neste ponto e no ponto anterior, esgotem a dotação global inicial de 15 Milhões de Euros. O

financiamento das demais candidaturas, que se constituem como uma bolsa de reserva de projetos, ocorrerá na sequência de reforço da dotação global inicial do presente Aviso resultante das condições orçamentais adicionais.

Sempre que o financiamento seja decorrente recursos não utilizados no financiamento de candidaturas aprovadas no quadro do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022, o mesmo é atribuído de acordo com a seguinte metodologia:

- a) O montante em causa deve ser prioritariamente atribuído às candidaturas aprovadas no quadro deste Aviso que sejam localizadas no mesmo concelho do projeto que liberta os recursos, independentemente da sua posição na lista ordenada de candidaturas aprovadas;
- b) Quando existam várias candidaturas aprovadas ao abrigo deste Aviso que sejam localizadas no mesmo concelho, o financiamento é atribuído à candidatura com melhor classificação de entre estas, até perfazer o montante libertado pela candidatura não concretizada;
- c) Quando não existam candidaturas aprovadas no quadro deste Aviso que sejam localizadas no mesmo concelho onde se localiza o projeto que liberta os recursos, o financiamento é atribuído de acordo com a ordenação resultante da avaliação;
- d) O financiamento é contratualizado dentro da mesma tipologia de operação que liberta os recursos orçamentais.

Quando o financiamento seja resultante de outros recursos que eventualmente venham a ser recrutados para esta finalidade o mesmo é atribuído de acordo com a ordenação resultante da avaliação pelo Painel Independente de Peritos.

O financiamento é contratualizado através da celebração de Contratos-Programa de Financiamento entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e os Beneficiários Finais das Candidaturas cuja aprovação seja homologada.

Independentemente da metodologia adotada, a recusa de contratualização por parte de um Beneficiário Final determina a atribuição do financiamento, pela ordenação resultante da avaliação.

A assinatura sequencial de contratos outorgados nos termos acima descritos será notificada às instituições com projetos aprovados e a aguardar financiamento, de entre as tipologias de operação.

## 23. Conteúdo dos Contratos-Programa de Financiamento

Sem prejuízo de orientações e especificações da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação decorrentes da avaliação das candidaturas, os **Contratos-Programa de Financiamento** a celebrar com os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior selecionadas no quadro deste Aviso incluirão nomeadamente:

- a) A **identificação** do beneficiário final;
- b) A **designação da operação** que é objeto do financiamento, respetiva caracterização em termos de número de camas, quartos e tipologias e localização;
- c) O **calendário de realização física da operação**, com explicitação temporal dos objetivos e os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, sistematizado de acordo com o modelo apresentado no ponto 7 do Anexo I;
- d) O **financiamento PRR/PNAES**;
- e) As **condições de financiamento da operação e o respetivo montante**, distinguindo os valores relativos ao adiantamento e aos reembolsos;
- f) A **conta bancária** do beneficiário final;
- g) O **compromisso** do beneficiário final relativamente ao **cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis**;
- h) Os **prazos máximos de pagamento** ao beneficiário final;
- i) O **conteúdo e a periodicidade dos relatórios** de execução do investimento e operação dos alojamentos, a apresentar pelo beneficiário final à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;
- j) A declaração de aplicação de **sistema contabilístico separado, ou código contabilístico adequado** para todas as transações relacionadas com a operação;
- k) O **compromisso** do beneficiário final relativamente à **articulação clara entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo**;
- l) A **especificação das consequências de eventuais incumprimentos**, incluindo a rescisão do contrato de financiamento;
- m) As **disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos**, incluindo a

aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;

n) Os procedimentos a observar na **eventual alteração do projeto de investimento**.

## 24. Modalidade de Pagamentos

O processamento de pagamentos inclui um **adiantamento inicial de 30% do valor do contrato**, seguido de **pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos**, na sequência da confirmação da realização dos indicadores anuais de resultado previstos nos contratos-programa de financiamento celebrados entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior apoiados no quadro deste Aviso e da informação relativa à execução financeira das operações.

Os pedidos de pagamento são feitos através da [plataforma PAS - Plataforma de Acesso Simplificado](#)<sup>1</sup>, utilizando as **credenciais do Balcão 2020**.

O **montante do adiantamento** é estabelecido nos contratos-programa de financiamento.

Os adiantamentos são **regularizados através da dedução**, em cada pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

Os **pagamentos a título de reembolso** são feitos na sequência do envio à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação dos comprovativos de realização de despesa efetuada relacionada com a execução do investimento contratualizado (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento, instruídos dos respetivos procedimentos que deram origem a essas despesas, de acordo com as condições e regras definidas nos contratos de financiamento.

Os pagamentos aos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiadas no quadro deste Aviso são **processados na medida das disponibilidades da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação**, sendo efetuados **até ao limite de 95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelos beneficiários finais do pedido de

---

<sup>1</sup> <https://pas.compete2020.gov.pt//pas2/acesso/app/Login.php>

pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Todos os pagamentos a realizar pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação são exclusivamente realizados através de transferência bancária, para o IBAN do beneficiário final inscrito no contrato-programa de financiamento.

## **25. Acompanhamento e Monitorização**

Os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiados no quadro deste Aviso ficarão contratualmente sujeitos a **ações de monitorização e controle periódicas**, a intervalos máximos de três anos, por parte das autoridades públicas competentes - nomeadamente com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na [Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na redação vigente à data da ação de controlo](#) e no presente Aviso.

## **26. Obrigações dos Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal ou no presente Aviso, **os Beneficiários Finais de operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiados no quadro deste Aviso ficam obrigados, quando aplicável, a:**

- a) **Executar as operações nos termos e condições aprovadas**, previstos no presente Convite e nos contratos de financiamento celebrados com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;
- b) **Assumir o compromisso de manutenção do número de camas e sua distribuição por tipologia de destinatários estabelecido nos contratos de financiamento celebrados com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação durante, pelo menos, a sua vigência;**
- c) **Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;**



- d) **Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento**, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) **Proceder à publicitação dos apoios**, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nos termos previstos na [Orientação Técnica nº 5/2021](#) da EMRP;
- f) **Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade**;
- g) **Repor os montantes indevidamente recebidos** e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) **Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os **princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos**, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos previstos na [Orientação Técnica nº 12/2023](#) da EMRP;
- j) **Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria**;
- k) Comunicar as **alterações ou ocorrências relevantes** que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) **Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos investimentos apoiados**, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário (Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação);
- m) **O investimento e os equipamentos financiados devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante 30 (trinta) anos**, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Final;
- n) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, **os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações**, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário (Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação):
  - i. **Cessação ou realocização** de sua atividade;

- ii. **Mudança de propriedade** de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
  - iii. **Alteração substancial da operação** que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- o) **Os montantes pagos indevidamente** no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, **são recuperados** de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

## 27. Informação e comunicação

Os beneficiários finais estão **obrigados a proceder à publicitação dos apoios**, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.

## 28. Proteção de Dados

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação encontra-se disponível para ser consultada em

<https://protecaodedados.com/erasmusmais/politicas/protecao-de-dados/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as

informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

## 29. Esclarecimentos e Divulgação

Toda a **comunicação** sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

Os contatos e pedidos de esclarecimento sobre o presente Aviso poderão ser realizados através dos seguintes endereços de *e-mail* e telefone ou através dos *sites* a seguir indicados:

- [pnaes@erasmusmais.pt](mailto:pnaes@erasmusmais.pt)
- +351 210 101 990
- [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt)
- [www.erasmusmais.pt](http://www.erasmusmais.pt)

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do PNAES: <https://www.pnaes.pt>
- Pagina da internet da EMRP: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Nome e Cargo do Representante do Beneficiário Intermediário:

Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, na qualidade de Diretora

## **Anexo I**

### **Conteúdo obrigatório das candidaturas**

As candidaturas objeto deste Aviso deverão ter uma **extensão máxima de 50 páginas A4**, ser redigidas em **português** e respeitar obrigatoriamente o seguinte **conteúdo**:

1. **Identificação** da entidade promotora, estatuto institucional, pessoa de contato, endereço postal e eletrónico. Nas situações pertinentes, informação sobre a constituição de parcerias, identificação dos parceiros envolvidos e descrição das respetivas funções e responsabilidades.
2. **Localização** dos alojamentos para estudantes do ensino superior sobre que apresentam candidatura a financiamento.
3. **Caraterização** dos alojamentos, especialmente no que respeita a:
  - a. **Número de camas e quantificação da sua distribuição** pelas tipologias de operações permitidas nos termos no ponto 3. do presente Aviso;
  - b. **Número de quartos, respetivas tipologias e áreas**;
  - c. **Capacidade máxima** em termos de número de estudantes e outros destinatários a alojar;
  - d. Natureza e caraterísticas dos **espaços comuns**;
  - e. Descrição de **outras facilidades oferecidas**.
4. **Informação sobre a solução proposta para os alojamentos** objeto da candidatura a financiamento relativamente à sua dimensão ou dimensões relevantes - como a conceção arquitetónica, o modelo funcional, a adequação às especificidades territoriais, a utilização de matérias-primas, a solução tecnológica para a construção, a eficiência energética, o contributo para a sustentabilidade ambiental, a proteção e salvaguarda patrimonial e/ou cultural no caso de intervenções de adaptação de edifícios existentes, os ganhos em eficácia e conforto no caso de intervenções de renovação de edifícios ou frações existentes.
5. **Informação sobre a procura potencial de alojamentos para estudantes do ensino superior que a candidatura a financiamento visa satisfazer, tendo em consideração a respetiva localização e a do estabelecimento de ensino superior (incluindo núcleos, delegações e polos) mais próximo; e, conseqüentemente, descrição da forma como o investimento a realizar irá contribuir para a missão de serviço público de alojamento de estudantes do ensino superior, incluindo no que se refere à**

disponibilidade e à qualidade do alojamento e serviços relacionados a prestar junto dos estudantes do ensino superior e a estimativa de distribuição das camas pelas tipologias de destinatários.

6. **Composição da equipa técnica** da entidade promotora responsável pela realização de todas as operações exigidas para implementação dos alojamentos para estudantes do ensino superior e indicação sobre se esta equipa é interna à entidade proponente ou contratada para esse efeito.
7. **Cronograma da realização dos investimentos** que o promotor se compromete a concretizar, sistematizado de acordo com as seguintes fases:

Fases Execução		Aplicável / Não Aplicável (A/NA)	Data Início Prevista (Mês/Ano)	Data Fim Prevista (Mês/Ano)
Preparação	Programa Preliminar			
	Estudo Prévio			
	Aquisição Imóvel / Fração			
Projeto	Procedimento Contratação Projeto Arquitetura			
	Elaboração Projeto Arquitetura			
	Aprovação DGPC / Outras Entidades			
	Procedimento Contratação Projetos Especialidades			
	Elaboração Projetos Especialidades			
	Aprovação Projetos Especialidades			
	Elaboração Projeto de Execução do Investimento			
	Aprovação Projeto de Execução do Investimento			
<b>Licenciamento (se aplicável)</b>	Aprovação / Licenciamento			
<b>Visto (se aplicável)</b>	Visto Tribunal de Contas			
Obra	Procedimento Contratação Construção			
	Procedimento Contratação Equipa Fiscalização			
	Procedimento Contratação Equipa Fiscalização			
	Empreitada de Construção			
Equipamento	Procedimento Contratação Equipamentos e Mobiliário			
	Instalação Equipamento e Mobiliário			
<b>Gestão</b>	Contratualização da Gestão dos Alojamentos			
<b>Funcionamento</b>	Entrada em Funcionamento			

8. **Modelo de gestão dos alojamentos** (especialmente gestão direta, contratada ou concessionada).
9. **Valor mensal previsto cobrar por cama para cada uma das tipologias de destinatários** definidas no ponto 5. do presente Aviso.
10. **Proposta fundamentada sobre o valor do investimento total com e sem IVA, proposta fundamentada sobre o montante do financiamento solicitado sem IVA e montante dos recursos financeiros que o promotor do investimento se compromete a mobilizar (excluindo o IVA).**

## Anexo II

### CrITÉrios de AvaliaÇão, Parâmetros e Ponderadores que serão considerados na AvaliaÇão das Candidaturas

CrITÉrios de AvaliaÇão		DensificaÇão dos CrITÉrios de AvaliaÇão	Parâmetros de QuantificaÇão dos CrITÉrios de AvaliaÇão	PonderaçãO dos CrITÉrios de AvaliaÇão (%)
DimensãO	a) DimensãO dos alojamentos candidatos a financiamento	Será avaliada a dimensãO dos alojamentos de acordo com o número de camas a disponibilizar	Número de camas da candidatura: - Igual ou superior a 200 - 5 pontos; - Entre 150 e 199 - 4 pontos; - Entre 100 e 149 - 3 pontos; - Entre 50 e 99 - 2 pontos; - Entre 25 e 49 - 1 ponto; - Inferior a 25 - 0 pontos.	20
Eficácia	b) AvaliaÇão do grau de preparaÇão do investimento	Será avaliado o grau de preparaÇão em que se encontra o investimento na data de apresentaÇão da candidatura, de acordo com as principais fases do respetivo cronograma de execuÇão - tendo em conta o modelo apresentado no ponto 7 do Anexo I deste Aviso	Fase de preparaÇão do investimento: - Empreitada de construÇão em curso - 5 pontos; - Procedimento de contrataÇão da empreitada de construÇão em curso - 4 pontos; - Projeto de execuÇão do investimento aprovado - 3 pontos; - Projetos de arquitetura e especialidades em apreciaÇão - 2 pontos; - Projetos de arquitetura e especialidades em elaboraçãO - 1 ponto; - Fases anteriores - 0 pontos.	50
Alavancagem	c) AvaliaÇão do nível de co-financiamento a cargo do promotor	Será avaliado o nível de co-financiamento que o promotor se compromete a assegurar para realizaÇão do investimento	% de financiamento do investimento que o promotor se compromete a assegurar: - Igual ou superior a 25,0% do investimento total - 5 pontos; - Entre 20,0% e 25,0% - 4 pontos; - Entre 15,0% e 19,9% - 3 pontos; - Entre 10,0% e 14,9% - 2 pontos; - Entre 5,0% e 9,9% - 1 ponto; - Inferior a 5,0% - 0 pontos.	10
Proximidade	d) AvaliaÇão da proximidade a instituiÇões de ensino superior	Será avaliada a proximidade dos alojamentos objeto da candidatura a instituiÇões de ensino superior	InstituiÇões de ensino superior (incluindo núcleos, delegações ou polos) localizadas: - Até 5 km do local onde se localizam os alojamentos - 5 pontos; - Até 10 km do local onde se localizam os alojamentos - 4 pontos; - Até 15 km do local onde se localizam os alojamentos - 3 pontos; - Até 20 km do local onde se localizam os alojamentos onde se localizam os	20

			alojamentos - 2 pontos; - Até 25 km do local onde se localizam os alojamentos - 1 ponto; - Mais de 25 km do local onde se localizam os alojamentos - 0 pontos;	
--	--	--	--	--

As candidaturas são majoradas em 20% na sua avaliação global quando sejam relativas a investimentos em concelhos em que uma instituição de ensino superior ou uma das suas unidades orgânicas tenha a sua sede efetiva e principal e que não tenham sido abrangidos por financiamento atribuído ao abrigo do Aviso n.º 2\_C02\_i06\_2022.